



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO - CEPEC Nº 1113

Aprova o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Comunicação – nível Mestrado, da Faculdade de Comunicação e Biblioteconomia.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 15 de junho de 2012, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.012148/2006-62,

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Comunicação – nível Mestrado, da Faculdade de Comunicação e Biblioteconomia – FACOMB da Universidade Federal de Goiás, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 15 de junho de 2012

Prof. Eriberto Francisco Bevilaqua Marin
– **Vice-Reitor no exercício da Reitoria** –

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO – NÍVEL MESTRADO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Comunicação, vinculado à Faculdade de Comunicação e Biblioteconomia da UFG, funcionará sob a responsabilidade desta unidade, podendo ter a participação de docentes de outras unidades da UFG e de outras Instituições de Ensino Superior e Pesquisa credenciadas para tal.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação em Comunicação será regido por este Regulamento, observando o Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFG.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Comunicação será ministrado em nível de Mestrado Acadêmico, conferindo o grau de Mestre nas seguintes áreas de concentração:

- I - Comunicação e Cultura;
- II - Comunicação e Cidadania.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Comunicação, nível Mestrado, da Universidade Federal de Goiás, tem por objetivo a capacitação e a formação de profissionais para atuarem na docência do ensino superior, na pesquisa científica e no desenvolvimento de atividades inerentes à sua área de concentração.

Art. 4º O Mestrado em Comunicação integra atividades de ensino e pesquisa, visando ao domínio, aprofundamento e geração de conhecimentos na área da Comunicação, consubstanciados na elaboração e apresentação de um produto final.

Parágrafo único. Entende-se por produto final a Dissertação de Mestrado.

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação em Comunicação será organizado com um elenco harmônico de disciplinas e outras atividades correlatas, vinculadas às linhas de pesquisa “Mídia e Cidadania” e “Mídia e Cultura”.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Seção I Da Estrutura Organizacional do Programa

Art. 6º O Programa de Pós-Graduação em Comunicação tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG), como órgão colegiado de deliberação coletiva, sendo constituída por docentes doutores, vinculados ao Programa, e por representantes discentes, eleitos entre os alunos regularmente matriculados no Programa, nos termos do Regimento da Universidade;

- II - Coordenação do Programa (CCP), como órgão executivo e administrativo, constituída por um coordenador e um vice-coordenador, eleitos em reunião especialmente convocada para este fim, dentre os professores vinculados ao Programa de Pós-Graduação;
- III - Secretaria Administrativa, como órgão de apoio à Coordenação do Programa.

Seção II

Aspectos Organizacionais

Art. 7º O Programa terá os seguintes aspectos organizacionais:

- I - possibilidade de constituição de uma comissão administrativa, com atribuições e composição definidas neste Regulamento;
- II - Comissão de Bolsas com representação discente, na forma da legislação vigente;
- III - ingresso mediante processo de seleção;
- IV - duração mínima de dezoito (18) e máxima de vinte e quatro (24) meses para o curso de Mestrado, admitindo-se, em caso de excepcionalidade, que a defesa possa se dar em menor tempo, a critério da Coordenadoria do Programa;
- V - estrutura curricular que pode ser organizada em disciplinas, atividades de pesquisa e atividades complementares, todas com cômputo de créditos;
- VI - avaliação do aproveitamento acadêmico;
- VII - professor orientador para cada discente;
- VIII - exame de qualificação obrigatório;
- IX - exigência de suficiência em língua estrangeira, a saber, língua inglesa, francesa ou espanhola;
- X - defesa pública da dissertação;
- XI - exigência do título de Doutor para os membros do corpo docente.

Seção III

Da Coordenadoria do Programa

Art. 8º A Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG) será constituída pelos professores vinculados ao Programa e representantes estudantis, na proporção de vinte por cento (20%) do número de professores, desprezada a fração.

Parágrafo único. Entende-se por professor vinculado ao Programa aquele que pertence ao quadro de docentes da UFG, desenvolve projetos de pesquisa, é responsável por disciplina(s) e pela orientação de estudantes, conforme define este Regulamento.

Art. 9º A CPG é um órgão de competência normativa e deliberativa em matéria de natureza acadêmica e administrativa.

Art. 10. São atribuições exclusivas da CPG:

- I - eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do Programa, o coordenador e o vice-coordenador, conforme as normas deste Regulamento e do Regimento Geral da UFG;
- II - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares;
- III - aprovar os nomes dos professores que comporão bancas para os exames de qualificação e/ou para as defesas de produto final;
- IV - aprovar a indicação de professores do quadro docente do Programa para, em comissão, cumprirem atividades concernentes às atividades acadêmicas e administrativas;
- V - aprovar o nome do orientador, conforme disposto no artigo 20 da Resolução CEPEC nº 972, e a indicação de docentes sugeridos(as) pelo orientador para atuar como coorientador(es);
- VI - apreciar o relatório anual das atividades do Programa;
- VII - apreciar a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros alocados ao Programa;
- VIII - decidir sobre a prorrogação de prazos solicitada pelos discentes, na forma do disposto no artigo 36 da Resolução CEPEC nº 972;
- IX - decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula nos casos previstos nas normas em vigor;
- X - decidir sobre o estabelecimento de critérios para a concessão de bolsas e acompanhamento de bolsistas, de acordo com as normas definidas pelas agências financiadoras;
- XI - deliberar e aprovar alterações a serem introduzidas neste Regulamento, ou sobre casos omissos não tratados pelo mesmo;
- XII - deliberar sobre a inscrição de alunos especiais em disciplinas isoladas;
- XIII - deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- XIV - deliberar sobre credenciamento dos docentes do Programa;
- XV - elaborar e aprovar o edital para o processo seletivo e o calendário de atividades do Programa, de acordo com as normas institucionais em vigor;
- XVI - propor convênios de interesse do Programa;
- XVII - reexaminar, em grau de recurso, as decisões do coordenador;
- XVIII - elaborar Edital do processo seletivo do Programa.

Art. 11. A CPG reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, no mínimo, em local, data e hora previamente determinados pelo Coordenador e, extraordinariamente, se convocada pelo coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos seus membros, sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

Seção IV Da Coordenação

Art. 12. A Coordenação é responsável pela organização acadêmica e o funcionamento administrativo do Programa de Pós-Graduação.

Art. 13. O coordenador e vice-coordenador serão nomeados pelo Reitor, cujos nomes serão encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG, escolhidos em reunião específica da Coordenadoria do Programa, observando o disposto no artigo 67 do Regimento Geral da UFG.

Art. 14. São competências do coordenador:

- I - convocar e presidir as reuniões da CPG;
- II - representar o Programa;
- III - supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- IV - promover regularmente a autoavaliação do Programa, com a participação de docentes e discentes;
- V - preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPPG para apreciação e controle;
- VI - deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação *stricto sensu*, em conformidade com o artigo 45 da Resolução CEPEC nº 972.

Art. 15. Compete ao vice-coordenador substituir o coordenador em suas faltas ou impedimentos, podendo compartilhar de suas atribuições.

Parágrafo único. Caso o coordenador seja afastado por qualquer motivo na primeira metade do mandato será realizada nova eleição para escolha do coordenador e do vice-coordenador.

Art. 16. Compete ao docente membro da CPG auxiliar nas atribuições acadêmicas e administrativas do Programa.

Art. 17. O mandato do coordenador e do vice-coordenador será de dois anos, podendo ser renovado uma única vez.

Seção V

Da Secretaria Administrativa do Programa

Art. 18. A CPG terá uma Secretaria Administrativa a ela subordinada, composta por um secretário executivo e demais auxiliares.

Art. 19. São atribuições da Secretaria Administrativa:

- I - elaborar relatórios, emitir certidões, declarações e outros documentos;
- II - responsabilizar-se pelas informações e guarda de documentos correlatos ao Programa;
- III - preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IV - manter atualizado o cadastro de registro e acompanhamento das atividades acadêmicas.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Seção I Do Corpo Docente

Art. 20. Professores e pesquisadores doutores poderão ser credenciados no Programa de Pós-Graduação como docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

- I - o corpo docente permanente é constituído por doutores que atuam de forma direta e contínua no Programa, que desenvolvem atividades de ensino, orientação e pesquisa;
- II - colaboradores são doutores que atuam de forma complementar no Programa, seja como ministrante de disciplina, participante em pesquisa ou orientador, admitindo-se docentes aposentados que estejam vinculados ao Programa Especial para Participação Voluntária de Docentes Aposentados nas Atividades de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura na UFG, conforme Resolução CEPEC nº 476/1999;
- III - visitantes são docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, que colaborem, por um período contínuo e delimitado de tempo, em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e demais atividades do Programa.

§ 1º Os membros do corpo docente do Programa serão credenciados pela respectiva CPG, de acordo com este Regulamento.

§ 2º O recredenciamento do docente deverá ocorrer, no máximo, a cada três anos.

§ 3º Para o credenciamento e recredenciamento, o docente deve apresentar produção científica e técnica relevante em sua área de atuação e participar de forma ativa em atividades de orientação, coorientação, pesquisa e/ou outras atividades do Programa.

Art. 21. O professor orientador será escolhido dentre os membros do corpo docente do Programa, de comum acordo com o aluno e homologado pela CPG.

§ 1º Compete ao orientador:

- I - orientar o aluno na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;
- II - acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do aluno, informando formalmente à Coordenação do Programa sobre ocorrências relevantes durante o curso até a entrega da versão definitiva do produto final;
- III - supervisionar o desempenho acadêmico e o cumprimento dos prazos regimentais pelo aluno;

- IV - emitir, por solicitação do coordenador do Programa, parecer prévio em processos iniciados pelo aluno para apreciação da Coordenação ou CPG;
- V - autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante e a inscrição em atividades curriculares, de acordo com o seu plano de estudos previamente elaborado;
- VI - propor à Coordenação o desligamento do aluno que não cumprir o seu planejamento acadêmico;
- VII - autorizar o aluno a realizar o exame de qualificação e a defender o produto final;
- VIII - indicar, caso necessário, o coorientador para compor o comitê de orientação, ouvido o aluno.

§ 2º Compete ao coorientador, escolhido conforme o inciso VIII do parágrafo anterior:

- I - auxiliar no desenvolvimento do produto final;
- II - substituir o orientador, quando da ausência deste da Instituição, por período superior a três meses, desde que o coorientador seja credenciado no Programa;
- III - planejar em conjunto com o orientador o plano de estudo do aluno.

Art. 22. O orientador e o coorientador poderão ser substituídos, mediante requerimento fundamentado do interessado apresentado à Coordenação.

Parágrafo único. A substituição do orientador, quando solicitada pelo aluno, poderá ocorrer apenas uma vez e somente com a aprovação da Coordenadoria.

Seção II

Do Corpo Discente

Art. 23. O corpo discente será constituído por alunos regulares e especiais.

§ 1º Aluno regular é aquele matriculado no Programa de Pós-Graduação em Comunicação, nível Mestrado, da UFG.

§ 2º Aluno especial é aquele matriculado em outros programas de pós-graduação que estejam cursando disciplinas no Programa, ou aluno aprovado, mas não classificado no Processo seletivo, desde que exista a vaga e o candidato solicite a sua matrícula como aluno especial, não implicando a mesma em qualquer benefício em processos seletivos posteriores.

§ 3º A inscrição de aluno especial em disciplina do Programa fica condicionada à disponibilidade de vagas determinadas pelo professor responsável pela disciplina e homologada pela Coordenação.

§ 4º O requerimento de inscrição em disciplinas na condição de aluno especial será protocolado na Secretaria Administrativa e instruído com os seguintes documentos:

- I - formulário de solicitação devidamente preenchido e assinado;
- II - comprovante de vínculo regular em Programa de Pós-Graduação, quando for o caso;
- III - comprovante de recolhimento da taxa.

Art. 24. Cada aluno terá registro organizado e centralizado na Secretaria Administrativa.

Art. 25. Os alunos regulares terão representantes junto à CPG e à Comissão de Bolsas.

Art. 26. Constituem direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I - zelar pelos interesses dos estudantes e pela qualidade do ensino que lhes é ministrado;
- II - recorrer de decisões dos organismos executivos e deliberativos obedecidas as várias instâncias de decisões e os prazos estabelecidos;
- III - zelar pelo patrimônio da Universidade;
- IV - cumprir as normas institucionais em vigor.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Seção I Da Inscrição

Art. 27. As inscrições para seleção ao Programa serão abertas mediante edital elaborado pela CPG e aprovado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. A Coordenação do Programa providenciará a publicação do aviso de edital específico após ciência da direção da Unidade Acadêmica.

Art. 28. No ato de inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - formulário de inscrição preenchido e assinado;
- II - cópia autenticada da carteira de identidade (RG) e do CPF;
- III - cópia autenticada do diploma de graduação, ou documento equivalente, obtido em curso reconhecido pelo MEC;
- IV - cópia autenticada do histórico escolar atualizado do curso de Graduação;
- V - currículo *Lattes*, cadastrado na Plataforma *Lattes* do CNPq, devidamente comprovado;
- VI - duas fotografias 3 x 4 recentes;

VII - comprovante de pagamento de taxa de inscrição, cujo valor será estipulado pela UFG;

VIII - para profissionais com vínculo empregatício, documento de intenção do empregador, para liberação, no mínimo, parcial de trabalho até o término do curso, conforme edital.

Parágrafo único. Os candidatos selecionados que forem contemplados com bolsa deverão atender aos critérios estabelecidos pelas agências de avaliação e de financiamento.

Art. 29. Poderá efetuar a inscrição, o candidato que, apesar de não apresentar a titulação exigida, esteja apto a obtê-la antes da primeira matrícula no Programa, se aprovado.

Art. 30. O processo seletivo será conduzido pela Comissão de Seleção constituída na forma estabelecida nos artigos 39 e 40 deste Regulamento.

Parágrafo único. O processo de seleção obedecerá às disposições contidas no Regulamento do Programa, com critérios definidos em edital específico elaborado pela Comissão de Seleção e homologado pela CCP.

Art. 31. O processo de seleção dar-se-á anualmente, de forma regular.

Art. 32. Os exames de proficiência em língua estrangeira serão obrigatórios no processo seletivo para admissão ao Programa e serão elaborados de acordo com edital específico.

Art. 33. A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado.

Seção II Da Seleção

Art. 34. A admissão aos Programas de Pós-Graduação em Comunicação será efetuada após aprovação e classificação em processo de seleção.

Art. 35. O processo seletivo dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação será regido por edital específico elaborado pela CPG e aprovado pela PRPPG.

§ 1º A CPG providenciará a publicação do edital após ciência da direção da Unidade Acadêmica.

§ 2º O número de vagas oferecidas em cada processo de seleção será fixado pela Coordenação, com base na disponibilidade de orientação e da produtividade do corpo docente.

Art. 36. Os documentos exigidos para a inscrição dos candidatos ao processo seletivo serão definidos em edital específico.

§ 1º Para admissão ao Programa de Pós-Graduação em Comunicação será exigida a titulação mínima de graduado, em cursos reconhecidos pelo MEC, exceto nos casos excepcionais previstos neste Regulamento.

§ 2º Serão asseguradas as inscrições de candidatos que, apesar de não apresentarem a titulação exigida, estejam aptos a obtê-la antes da primeira matrícula no Programa.

Art. 37. A seleção será feita por comissão constituída na forma estabelecida nos artigos 39 e 40 deste Regulamento.

§ 1º O processo de seleção obedecerá às disposições contidas neste Regulamento, com critérios definidos em edital específico.

§ 2º Não será permitido que parente do candidato, consanguíneo ou não, integre a comissão examinadora para qualquer processo seletivo.

Art. 38. A verificação da suficiência em língua estrangeira para admissão ao Programa deverá ser normatizada pela comissão de seleção do Programa e divulgada no edital específico de seleção.

Seção III

Da Comissão de Seleção do Programa

Art. 39. A seleção de novos alunos será feita por uma Comissão de Seleção, composta por professores indicados pela CPG, dentre o corpo docente do Programa.

Art. 40. São atribuições da Comissão de Seleção:

- I - proceder à seleção dos candidatos ao Mestrado, segundo normas constantes no edital de seleção aprovado pela CPG;
- II - encaminhar à CPG as atas com o resultado do processo seletivo para apreciação e homologação.

Seção IV

Da Matrícula

Art. 41. O candidato aprovado e selecionado deverá efetuar sua matrícula dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico do Programa, mediante apresentação de documentação exigida.

§ 1º A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

§ 2º O aluno matriculado receberá um número de matrícula que o identificará como aluno regular da Universidade Federal de Goiás.

§ 3º A matrícula será feita na Secretaria Administrativa do Programa, constituindo-se condição indispensável para a realização de inscrição em disciplinas, exceto em casos especiais, previamente autorizados pela CPG.

§ 4º Os candidatos selecionados deverão, no ato da matrícula, satisfazer à exigência da apresentação de documento comprobatório de conclusão do curso de Graduação reconhecido pelo MEC.

§ 5º Para efetivação da primeira matrícula serão exigidos os seguintes documentos:

- I - prova de quitação com o serviço militar, para candidatos do sexo masculino;
- II - prova de quitação com o serviço eleitoral;
- III - comprovante de recolhimento da taxa de matrícula;
- IV - comprovação de registro no conselho profissional ou documento equivalente;
- V - compromisso oficial da instituição de origem liberando o candidato até o término do curso;
- VI - termo de compromisso de apresentação do produto final.

Art. 42. O aluno deverá renovar sua matrícula a cada semestre, até a defesa do produto final, em data fixada pelo calendário acadêmico do Programa.

Parágrafo único. Na ocasião da segunda matrícula será exigida do aluno a entrega do plano de estudos conforme modelo estabelecido pelo Programa, aprovado pelo orientador.

Art. 43. Na época fixada pelo calendário acadêmico do Programa, antes do início de cada período letivo, o aluno fará sua inscrição em disciplinas na Secretaria Administrativa do Programa.

Parágrafo único. Não será permitida, no período de integralização de curso no mesmo Programa, a inscrição em disciplina na qual o aluno já tenha sido aprovado.

Seção V

Do Trancamento de Matrícula, Do Cancelamento de Inscrição em Disciplina e Da Prorrogação de Prazo para Defesa

Art. 44. Ao aluno será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplina(s), desde que não se tenham completado trinta por cento (30%) das atividades previstas, salvo casos especiais especificados pela CPG.

§ 1º O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do aluno ao coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador.

§ 2º Não constará do histórico acadêmico do aluno referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

Art. 45. O trancamento de matrícula no período letivo em execução só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério da CPG.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula constará de requerimento do aluno ao coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º Os períodos máximos permitidos para o trancamento serão de um semestre letivo para o Mestrado.

Art. 46. O aluno poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional, para as providências de conclusão do produto final, desde que tenha integralizado todos os créditos em disciplinas.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação será instruído de acordo com as normas estabelecidas deste Regulamento e, quando deferido, será concedido por um prazo máximo de seis meses.

CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I Da Estrutura Curricular

Art. 47. O número mínimo exigido para integralização dos créditos em disciplinas efetivamente cursadas no Mestrado em Comunicação é de vinte e quatro (24) créditos.

§ 1º Cada crédito equivale a 15 horas/aula.

§ 2º Não serão atribuídos créditos às atividades relacionadas ao exame de qualificação e à elaboração do trabalho final.

§ 3º Serão atribuídos dezesseis (16) créditos à defesa e aprovação do produto final, sendo que estes créditos não serão computados no número mínimo de créditos necessários para integralização curricular.

Art. 48. Cada crédito corresponde a quinze (15) horas de atividades em disciplinas ou a quarenta e cinco (45) horas em Atividades Complementares.

Art. 49. Os créditos do curso deverão ser preferencialmente integralizados da seguinte forma:

- I - oito créditos em disciplinas obrigatórias comuns à área de concentração, cursadas preferencialmente no primeiro ano letivo do curso;
- II - dezesseis (16) créditos, no mínimo, em disciplinas optativas, oferecidas periodicamente pelo Programa. Dentre estes, o aluno poderá cursar no máximo quatro (4) créditos em disciplinas oferecidas por outros programas de pós-graduação, a critério da CPG;

- III - 60 horas em Atividades Complementares;
- IV - dezesseis (16) créditos atribuídos à defesa e aprovação do produto final.

Parágrafo único. As disciplinas obrigatórias e optativas, com as respectivas ementas e cargas horárias, serão definidas em resolução específica.

Art. 50. A correspondência em créditos em Atividades Complementares, autorizados pela CCP, até um total de quatro créditos, poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I - participação em eventos científicos com a apresentação de trabalho publicado em anais ou similares, e do qual o interessado é autor e esteja inserido na linha de pesquisa de sua dissertação ou tese;
- II - trabalho completo ou resumo publicado em periódico de circulação nacional ou internacional, que tenha corpo editorial reconhecido e utilize sistema referencial adequado;
- III - capítulo de livro de reconhecido mérito na área;
- IV - capítulo em manual técnico reconhecido por órgãos oficiais da esfera municipal, estadual ou federal;
- V - participação em estágios docente, estágios de treinamento ou complementação relacionados à área de concentração do aluno.

§ 1º As disciplinas optativas não substituem as disciplinas obrigatórias.

§ 2º Atividades Complementares não substituem as disciplinas optativas ou obrigatórias.

§ 3º Serão consideradas atividades complementares aquelas realizadas e comprovadas no período em que o aluno estiver regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação.

Art. 51. Os alunos matriculados no Programa poderão cumprir o Estágio de Docência com o objetivo de exercitarem a docência no ensino superior, conforme a Resolução CEPEC nº 972, de 2010.

§ 1º O Estágio de Docência será regulamentado pela CPG, obedecidas às normas vigentes na UFG.

§ 2º O Estágio de Docência é uma atividade obrigatória para bolsistas do Programa de Demanda Social da CAPES, matriculados no Programa, e optativa para os demais alunos.

§ 3º Será considerado Estágio de Docência a participação em atividades didático-pedagógicas na Graduação, tais como: preparação e ministração de aulas teóricas e/ou práticas, participação em processos de avaliação referendada pelo professor responsável, aplicação ou desenvolvimento de métodos ou técnicas pedagógicas, realização de estudos dirigidos, seminários, minicursos e elaboração de material didático.

§ 4º As atividades do Estágio de Docência deverão ser realizadas somente no âmbito da UFG.

§ 5º A carga horária total do estagiário docente deverá ser de trinta (30) horas (2 créditos) e deverá ser cumprida em período de, no máximo, um semestre.

§ 6º As atividades do Estágio de Docência serão desenvolvidas sob responsabilidade e acompanhamento efetivo do orientador e do professor responsável pela disciplina.

Art. 52. O rendimento acadêmico do aluno em cada disciplina deverá ser registrado, sendo este avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expressos mediante conceitos.

Art. 53. Os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira constarão do histórico acadêmico do aluno com a expressão “aprovado” ou “reprovado”.

Art. 54. O aluno regular poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pelo órgão federal competente, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo aluno, nas quais obteve aprovação.

§ 2º O requerimento deverá ser encaminhado à CPG, acompanhado do histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas.

§ 3º É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares, conforme especificado neste Regulamento.

§ 4º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina “AD” e o número de créditos correspondentes.

§ 5º Deverá ser registrado no histórico acadêmico do aluno o nome do(s) Programa(s) e da(s) IES no(s) qual(is) o aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pela CPG.

Seção II

Da Comissão de Bolsas do Programa

Art. 55. A distribuição de bolsas será feita através de uma Comissão de Bolsas composta por dois professores, incluindo o coordenador, e um representante discente, todos vinculados ao Programa.

§ 1º Os professores deverão ser indicados pela CPG dentre os membros do corpo docente do Programa.

§ 2º O representante discente deverá ser escolhido pelos seus pares dentre os alunos regulares ingressos pelo menos um ano antes da nomeação.

Art. 56. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I - observar as normas de concessão de bolsas e zelar pelo seu cumprimento;
- II - estabelecer os critérios para a concessão de bolsas, em consonância com as normas definidas pelas agências avaliadoras e financiadoras;
- III - examinar e deliberar sobre as solicitações dos candidatos;
- IV - selecionar os candidatos às bolsas com base em critérios da regulamentação da bolsa;
- V - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e cumprimento das fases previstas no Plano de Estudos.

Art. 57. Os membros da Comissão de Bolsas terão mandato definido pela CPG.

Seção III Da Duração do Curso

Art. 58. O curso de Mestrado terá duração mínima de dezoito (18) e máxima de vinte e quatro (24) meses.

Art. 59. O aluno poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão do produto final.

§ 1º É considerada condição obrigatória para a solicitação de prorrogação de prazo para conclusão do curso de Mestrado que o aluno já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas.

§ 2º O requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador, contendo a justificativa do pedido de prorrogação e protocolado, pelo menos sessenta (60) dias antes do vencimento do prazo máximo regimental, será dirigido à CPG.

§ 3º A prorrogação poderá ser concedida por um prazo máximo de seis meses.

§ 4º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo para a conclusão do produto final.

Seção IV Da Verificação do Rendimento Acadêmico

Art. 60. Em cada disciplina, o rendimento acadêmico para fins de registro será avaliado pelos seguintes conceitos:

Conceito	Significado
A	Excelente, aprovado, com direito a crédito
B	Muito Bom, aprovado, com direito a crédito
C	Bom, aprovado, com direito a crédito
D	Insuficiente, reprovado, sem direito a crédito

§ 1º Será aprovado o aluno que obtiver conceitos A, B ou C.

§ 2º Será reprovado o aluno que obtiver conceito D.

§ 3º Será reprovado o aluno que não atingir oitenta e cinco por cento (85%) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico escolar sob a designação “RF” - reprovado por falta.

§ 4º Constarão no histórico acadêmico do aluno os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

Seção V

Do Aproveitamento de Disciplinas

Art. 61. O aluno de Mestrado poderá cursar disciplinas em outros Programas e/ou Instituições, credenciados pelo órgão federal competente, até o limite de vinte e cinco por cento (25%) do total de créditos exigidos.

§ 1º Para fins de aproveitamento das disciplinas serão observadas as seguintes equivalências:

Conceito	Equivalência
A	9,0 a 10,0
B	7,5 a 8,9
C	6,0 a 7,4
D	Inferior a 5,9

§ 2º Para cursar disciplinas em outros Programas e/ou Instituições, o aluno deve incluir esta solicitação no plano de estudo.

§ 3º Para os fins do disposto neste artigo, o aluno deverá solicitar à CCP o aproveitamento dos créditos, incluindo a frequência, o conceito obtido, a ementa e programa de disciplina.

§ 4º Poderão ser aproveitados apenas créditos relativos à disciplina em que o aluno obtiver conceito “A”, “B” ou equivalente.

§ 5º O pós-graduando que tiver créditos reconhecidos nos termos deste artigo não poderá matricular-se em disciplinas cujas ementas e conteúdos sejam considerados equivalentes pela CPG.

§ 6º É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a Atividades Complementares realizadas fora do período cursado pelo aluno.

§ 7º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina (AD) e com o número de créditos correspondentes.

§ 8º Deverão ser registrados no histórico acadêmico do aluno os nomes dos Programas e das IES nos quais o aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pela CCP.

§ 9º O aproveitamento de disciplinas cursadas como aluno regular ou como aluno especial neste Programa ou em outro Programa, reconhecido pelos órgãos competentes, será avaliado, caso a caso, pela CCP, de acordo com o § 7º do artigo 45 da Resolução nº 972/CEPEC 2010.

Seção VI Do Desligamento

Art. 62. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFG, será desligado do Programa o aluno que:

- I - apresentar requerimento à CPG solicitando o seu desligamento;
- II - for reprovado por falta e/ou desempenho em qualquer atividade obrigatória com avaliação durante a integralização do curso;
- III - em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;
- IV - não comprovar integralização curricular no prazo regimental;
- V - apresentar desempenho insuficiente comprovado mediante avaliação e justificativa por escrito do orientador e com aprovação pela CPG;
- VI - obtiver três conceitos “C” ou um conceito “D”;
- VII - for desligado por decisão do Reitor, conforme alínea “b” do artigo 166 do Regimento da UFG;
- VIII - for desligado por decisão judicial;
- IX - ferir o protocolo do Programa de Estudantes Convênio (PEC-PG).

Seção VII Do Produto Final

Art. 63. Será considerado como produto final do Programa a dissertação de Mestrado.

Parágrafo único. A dissertação deverá estar em conformidade com as normas vigentes da ABNT para a apresentação de trabalhos científicos.

Seção VIII Da Defesa do Produto Final

Art. 64. São normas específicas para a solicitação da defesa do trabalho final os seguintes critérios:

- I - ter recomendação formal do orientador para a defesa;
- II - ter sido aprovado em exame de qualificação;
- III - ter integralizado os créditos exigidos pelo Programa;

- IV - ter aprovada a composição da banca de defesa do produto final pela CPG, que será obrigatoriamente composta de:
- a) professor Orientador (Presidente da Banca);
 - b) um Professor Membro do Programa;
 - c) um Professor Convidado e membro de outro programa de pós-graduação;
 - d) um membro suplente, professor do Programa;
 - e) um membro suplente, professor externo ao Programa.

Art. 65. A defesa do trabalho final será feita em sessão pública.

Art. 66. Para fins de defesa, o aluno deverá encaminhar à CPG exemplares do trabalho final e uma versão do trabalho em meio digital, de acordo com os critérios definidos no Regulamento do Programa.

Art. 67. O trabalho final será julgado por uma Comissão Examinadora composta por três examinadores, sendo, no mínimo, um externo ao Programa.

§ 1º O professor orientador será o presidente da Comissão Examinadora.

§ 2º Serão designados dois suplentes para cada comissão, obedecendo a necessidade de participação de membros externos ao Programa.

§ 3º Os examinadores deverão ser portadores do título de Doutor ou equivalente.

§ 4º Na hipótese de o(s) coorientador(es) vir(em) a participar(em) da Comissão Examinadora, este(s) não será(ão) considerado(s) para efeito de integralização do número de componentes do Programa.

Art. 68. O resultado do julgamento do trabalho final será expresso por uma das seguintes avaliações:

- I - aprovado;
- II - reprovado.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, feita pelos membros da Comissão Examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa do trabalho final o candidato que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora.

§ 3º O candidato reprovado na defesa da dissertação será automaticamente desligado do Programa.

§ 4º O prazo para entrega da versão final corrida, aprovada e encadernada conforme as exigências do Programa será de no máximo sessenta (60) dias, contados a partir da data da defesa.

§ 5º Deverão ser entregues à Secretaria Administrativa dois exemplares da versão final devidamente corrigida e aprovada da dissertação, encadernada em azul royal, com capa, respeitando a ABNT com grafias em prata, além de uma cópia eletrônica no formato PDF.

Seção IX

Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma

Art. 69. Para a obtenção do grau respectivo, o aluno deverá, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UFG, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e deste Regulamento.

Art. 70. A expedição do diploma de Mestre será efetuada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, satisfeitas as exigências do Artigo 54 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFG, além deste Regulamento.

Parágrafo único. A CCP encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o processo devidamente protocolado, solicitando a expedição do diploma de que trata o *caput* deste artigo, instruído com os seguintes documentos:

- I - ofício do Coordenador do Programa ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UFG;
- II - requerimento do aluno solicitando a expedição do diploma;
- III - cópia da ata da sessão pública de defesa;
- IV - cópia do histórico escolar;
- V - comprovante de pagamento da taxa de expedição de diploma;
- VI - comprovante de quitação do pós-graduado com as Bibliotecas do Sistema da UFG;
- VII - cópia legível do diploma de Graduação;
- VIII - cópias legíveis da carteira de identidade e do CPF;
- IX - documento comprobatório em caso de alteração do nome;
- X - exemplar do produto final a ser encaminhado à Biblioteca Central da UFG;
- XI - outros documentos que possam vir a ser exigidos pela PRPPG.

Art. 71. O registro do diploma de Mestre será processado pelo Centro de Gestão Acadêmica - CGA/PROGRAD/UFG, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72. Os casos omissos serão resolvidos pela CPG e pelo Regimento Geral da UFG.

Art. 73. Estas normas estarão sujeitas às demais normas de caráter geral que vierem a ser estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal de Goiás.

. . .